

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.378, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Fica autorizado o Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patrimoniais devidas pelo Município de Mangueirinha ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente à GFIP, ano base 2022, competência dezembro de 2022, e ano base 2023, competências março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023.

Parágrafo Único: O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod424016